

Processo n.: @REC 21/00528305

Assunto: Recurso de Agravo interposto contra a Decisão Singular -GAC/CFF - 1038/2021, exarada no Processo n. @REP 21/00465540

Interessada: Trento Fróes Comunicação Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Rincão

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 687/2021

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Agravo, interposto pela empresa Trento Fróes Comunicação Ltda., contra a Decisão Singular GAC/CFF n. 1038/2021, exarada no Processo n. @REP 21/00465540, por não atender ao requisito da legitimidade recursal, consoante art. 133, § 2º, do Regimento Interno – Resolução n. TC-06/2001.

2. Dar ciência desta Decisão à empresa Trento Fróes Comunicação Ltda.

3. Determinar o arquivamento dos autos, nos termos do art. 141, § 5º, do Regimento Interno.

Ata n.: 33/2021

Data da sessão n.: 08/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, c/c o parágrafo único, da LC
n. 202/2000)

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC